



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Irmã Marcillac		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Irmã Marcillac, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 10692931-3	PARECER N° 0052/2011	APROVADO EM: 26.01.2011

I – RELATÓRIO

Irmã Lêda Feijó Benevides de Magalhães, diretora da Escola de Ensino Fundamental Irmã Marcillac, mediante o processo nº 10692931-3, comunica a este Conselho Estadual de Educação que a Escola acima citada, com sede na Rua Barbosa de Freitas, 2058, Aldeota, CEP: 60.170-021, nesta capital, encerrou suas atividades, em 31 de dezembro de 2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é no sentido de que se acolha a solicitação de extinção da escola supracitada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA